

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), E O INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ - ISMEP, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UPAE OURICURI, NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Dona Maria Augusta, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-535, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato nº 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ - ISMEP**, inscrito no CNPJ/MF nº 10.739.225/0017-85, com sede à Av. Manuel Irineu de Araújo, s/n, Centro, Ouricuri/PE, CEP: 56.200-000, neste ato representado por **MARIA LUIZA MOTA DA SILVA** e por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justa e acordada a presente celebração, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas, bem como pelas disposições da Lei Estadual nº 15.210/2013, estando instruídas com a Nota Técnica nº 178/2023 (ID. nº 42377673) da Superintendência - Organização Social de Saúde; o Parecer Técnico nº 008/2024 (ID. nº 45732610) da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão; o Parecer de Prorrogação nº 009/2024 (ID. nº 46483105) da Comissão Mista de Avaliação; o Despacho nº 151 (ID. nº 46556682) da Coordenação Jurídica dos Contratos de Gestão; e os demais documentos constantes do Processo nº 2300000302.000138/2023-87:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

a) **prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 002/2020** por mais **02 (dois) anos**, correspondente ao período de **10/02/2024 a 09/02/2026**, cujo objeto é o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pelo **CONTRATADO** na Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE Ouricuri;

b) **alteração das metas inicialmente pactuadas**, consoante os Anexos Técnicos indicados no Despacho nº 184 da Diretoria Geral de Monitoramento dos Contratos de Gestão (ID nº 46173296) e incluídos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Em razão deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** continuará pagando ao **CONTRATADO** o **valor mensal de R\$ 240.743,86 (duzentos e quarenta mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, conforme as Solicitações Orçamentárias e Financeiras (ID. nº 46302786 e 46305167), emitidas em 01/02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e notas de empenho (ID. nº 46436347 e 46436354):

Fonte: 0500000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1040

Elemento: 3.3.50.43

Nota de Empenho: 2024NE000311, de 02/01/2024

Valor da Nota de Empenho: R\$ 157.420,00 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte reais)

Fonte: 0500000000

Código U.O.: 00208

Programa de Trabalho: 10.302.0528.4610.1040

Elemento: 3.3.50.43

Nota de Empenho: 2024NE000312, de 02/01/2024

Valor da Nota de Empenho: R\$ 3.075,91 (três mil setenta e cinco reais e noventa e um centavos)

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do CONTRATO, que não foram expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo Aditivo terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE, que deverá ainda disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico, nos termos dos artigos 10, § 2º e 28 da Lei 15.210/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em formato digital, para todo efeito de direito.

Recife, data da assinatura digital.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MARIA LUIZA MOTA DA SILVA
INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ - ISMEP
CONTRATADO

MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR
INSTITUTO SOCIAL MEDIANEIRAS DA PAZ - ISMEP
CONTRATADO

ANEXO TÉCNICO I DO CONTRATO

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS
CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia.

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapia realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde, definido para unidade.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIA/SUS - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve características de como se dará a o atendimento especializado, bem como as metas Quantitativas e Qualitativas que serão analisadas e avaliadas pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, para o repasse de 30,0% do valor global do Contrato de Gestão em seus respectivos ciclos de avaliação. A consolidação e análise dos indicadores serão realizadas trimestralmente, contudo, a avaliação e valoração das metas pactuadas serão realizadas mensalmente para efeito de aplicação de desconto no repasse da **CONTRATADA**.

Assim sendo, em caso de não cumprimento das metas pactuadas, será efetuado desconto de até 30,0% do valor global do Contrato, observado o disposto no Anexo Técnico II deste contrato de gestão.

1.1 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

1.1.1. Atendimento Ambulatorial

A Unidade deverá ser uma unidade ambulatorial de alta resolubilidade em diagnóstico e orientação terapêutica para diferentes especialidades médicas, aptos a realizar procedimentos de média complexidade, através de serviços de atendimento médico especializado em consultas médicas e Serviço de Apoio Diagnóstico.

1.1.2. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT

Disponibilizará exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico aos pacientes atendidos na Unidade, seguindo os parâmetros recomendados pelo Ministério da Saúde.

Fica a **CONTRATADA** obrigada a prestar atendimento ambulatorial em todas as especialidades médicas previstas no Termo de Referência.

1.1.3. Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se ao longo da vigência do contrato, houver a necessidade de realização de outros tipos de atividades, diferentes daquelas aqui relacionadas, e/ou substituição de alguma(s), ampliação de serviços ou de especialidades, seja pela

introdução de novas atividades diagnósticas e/ou terapêuticas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, ou da mudança do perfil epidemiológico da região, bem como cancelamentos de serviços.

Essas atividades deverão ser autorizadas pela SES previamente, após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado através de Termo Aditivo ao contrato.

2. ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

2.1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Atendimento constituído por consultas médicas de especialidades, que serão apontadas de acordo com a sua tipologia (primeira consulta, consulta subsequente e interconsulta), por consultas não médicas (profissionais de nível superior) e sessões de reabilitação, deverão apresentar um volume de atividade anual de consultas realizadas nestas modalidades, independentemente da sua tipologia, em conformidade com os quadros abaixo:

2.1.2. Atendimento Ambulatorial Médico

As especialidades médicas que serão oferecidas na UPAE OURICURI em questão serão:

- I. Alergologia/Imunologia;
- II. Angiologia/Cirurgia Vascular;
- III. Cardiologia;
- IV. Dermatologia;
- V. Endocrinologia;
- VI. Psiquiatria; e
- VII. Urologia.

Médico	%	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	Total Ano
Primeira Consulta	55%	1.719	1.719	1.719	1.719	6.876
Interconsulta	10%	312	312	312	312	1.248
Consulta Subsequente e Retorno	35%	1.095	1.095	1.095	1.095	4.380
Total Trimestre		3.126	1.042	3.126	3.126	3.126
Média Mensal		1.042	1.042	1.042	1.042	12.504

2.1.3. Atendimento Ambulatorial Não Médico

As especialidades não médicas que serão oferecidas na UPAE em questão serão: Assistente Social, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional.

O total de consultas de outros profissionais de nível superior deverá ser computado independentemente do profissional, excetuando-se as atividades de reabilitação, que deverão ser computadas para o indicador **Sessões de Reabilitação**. Outro aspecto a ser observado é que os atendimentos realizados por Assistente Social somente deverão ser contabilizados como consulta mediante a emissão de parecer social.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL NÃO MÉDICO

NÃO MÉDICO	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	Total Ano
Enfermagem	705	705	705	705	2.820
Nutrição					
Psicologia					
Serviço Social					
Fonoaudiologia					
Fisioterapia					
Terapia Ocupacional					
Média Mensal	235	235	235	235	2.820

2.1.4. Sessões de Reabilitação

As especialidades relacionadas ao atendimento ambulatorial de reabilitação a serem disponibilizadas na UPAE em questão são: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia e Terapia Ocupacional.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL DE REABILITAÇÃO

Reabilitação	1º Tri	2º Tri	3º Tri	4º Tri	Total Ano
Fisioterapia	705	705	705	705	2.820
Fonoaudiologia					
Psicologia					
Terapia Ocupacional					
Média Mensal	235	235	235	235	2.820

3. AVALIAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

Para a avaliação dos indicadores Quantitativos (Produção) e Qualitativos que estarão diretamente ligados ao pagamento da parte variável do contrato (30,0% do valor global do contrato), a **UPAE OURICURI** deverá atingir **mensalmente** as metas definidas para os seguintes indicadores:

Quantitativos: Número de Consultas Médicas Especializadas, Número de Consultas de não médicas, Número de Sessões de Reabilitação e Número de Procedimentos de SADT por Tipo.

Qualitativos: Satisfação do Usuário; Taxa de Aprovação da Resolução de Queixas Registradas; Percentual de Glosas Decorrentes da Falta de Profissional Cadastrado no CNES; Percentual de Glosas no SIA/SUS; Entrega do Relatório de Prestação de Contas; Qualidade da Publicação das Informações de Transparência; Taxa de Cancelamento de Consultas e Procedimentos por Motivos Alheios ao Paciente; Índice de Retorno de Consulta Médica; e Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente.

4. VALORAÇÃO DA PARTE VARIÁVEL

4.1. INDICADORES DE QUANTIDADE

INDICADORES DE QUANTIDADE - 20,0% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO			
INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
Número de Consultas Médicas	Monitoramento do número de consultas médicas realizadas mensalmente na unidade	Realizar 1.042 consultas médicas por mês com oferta de todas as especialidades previstas	SIMAS ou outra solução de informática estabelecida pela SES/PE
Número de Consultas Não Médicas	Monitoramento do número de consultas não médicas realizadas mensalmente	Realizar 235 consultas não médicas mensais	SIMAS ou outra solução de informática estabelecida pela SES/PE
Número de Sessões de Reabilitação	Monitoramento do número de sessões de reabilitação realizadas mensalmente	Realizar 235 sessões de reabilitação mensais	SIMAS ou outra solução de informática estabelecida pela SES/PE
Número de Procedimentos de SADT por Tipo	Monitoramento do número de procedimentos de SADT, por tipo, realizados mensalmente	Prestar informação do número de procedimentos de SADT realizados mensalmente, por tipo	SIMAS ou outra solução de informática estabelecida pela SES/PE

4.2. INDICADORES DE QUALIDADE

INDICADORES DE QUALIDADE - 10,0% DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO			
INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
Satisfação do Usuário	Monitoramento da satisfação do usuário atendido na unidade	Aferir satisfação do usuário igual ou superior a 90,0%	SIMAS ou outra solução de informática estabelecida pela SES/PE
Taxa de Aprovação da Resolução de Queixas Registradas	Monitoramento mensal da qualidade da resolução da queixa recebida	Receber aprovação de 80,0% ou mais das resoluções de queixas registradas	SIMAS ou outra solução de informática estabelecida pela SES/PE
Percentual de Glosas Decorrentes da Falta de Profissional Cadastrado no CNES	Monitoramento mensal da atualidade da informação do CNES da unidade quanto ao cadastro de profissionais	Aferir 0,00% de glosas decorrentes da falta de cadastro de profissional no CNES	Relatório do SIA/SUS após processamento do faturamento
Percentual de Glosas no SIA/SUS	Monitoramento mensal da qualidade do faturamento da unidade	Aferir percentual de glosas no SIA/SUS de até 10,0%	Relatório do SIA/SUS após processamento do faturamento
Entrega do Relatório de Prestação de Contas	Monitoramento mensal da prestação de contas do CG	Enviar relatório de prestação de contas até o dia 25 do mês subsequente	Relatório enviado via SIMAS ou outra solução de informática estabelecida pela SES/PE
Qualidade da Publicação das Informações de Transparência	Monitoramento trimestral da qualidade da informação de transparência publicada	Atingir o grau ' desejável ' da qualidade da publicação das informações de transparência	Relatório da Coordenação de Integridade e Transparência da DGMCG/SEAS/SES-PE
Taxa de Cancelamento de Consultas e Procedimentos por Motivos Alheios ao Paciente	Monitoramento mensal das agendas canceladas por motivos alheios ao paciente	Aferir até 10,0% de consultas e/ou procedimentos cancelados por motivos alheios ao paciente	Relatório enviado via SIMAS ou outra solução de informática estabelecida pela SES/PE
Índice de Retorno de Consulta Médica	Monitoramento mensal do índice de retorno do paciente atendido	Atingir índice igual ou superior a 0,9	SIMAS ou outra solução de informática estabelecida pela SES/PE
Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente	Monitoramento mensal da execução do plano de educação permanente	Aferir 90% ou mais de cumprimento das atividades de educação permanente programadas para o período	Relatório enviado via SIMAS ou outra solução de informática estabelecida pela SES/PE

5. METAS E INDICADORES

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável os relacionados no "Quadro Geral de Indicadores" descrito abaixo:

QUADRO GERAL DE INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) COM PERCENTUAIS ATRIBUÍDOS PARA FIM DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO (30% DO VALOR GLOBAL)		
TIPO	INDICADOR	% CORRESPONDENTE
Quantitativo	Número de consultas médicas	12,0% do valor global do contrato
Quantitativo	Número de consultas não médicas	5,0% do valor global do contrato
Quantitativo	Número de sessões de reabilitação	3,0% do valor global do contrato
Quantitativo	Número de procedimentos de SADT por tipo	0,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Satisfação do Usuário	2,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Taxa de aprovação da resolução de queixas registradas	2,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Percentual de glosas decorrentes da falta de profissional registrado no CNES	1,0% do valor global do contrato

Qualitativo	Percentual de glosas no SIA/SUS	1,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Entrega do relatório de prestação de contas	1,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Qualidade da publicação das informações de transparência	1,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Taxa de cancelamento de consultas e procedimentos por motivos alheios ao paciente	1,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Índice de retorno de consulta médica	0,5% do valor global do contrato
Qualitativo	Taxa de execução do plano de educação permanente	0,5% do valor global do contrato

6. CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinada. As informações mínimas solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros, de acordo com o manual de orientações contábil-financeiro;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Produção e Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Censo de origem dos pacientes atendidos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas pela CONTRATANTE.

Na vigência do primeiro e segundo ano de execução contratual deverá ser considerado o cronograma de implantação dos serviços, para fins de avaliação do alcance de metas.

O Cronograma de serviços só será aplicado para novas unidades, não cabendo tal aplicação para unidades já existentes, uma vez que o cronograma apresentado demonstra um escalonamento e acréscimo de atividades por trimestre. Já para o caso de unidades em funcionamento, todos os serviços já estão sendo executados em sua plenitude desde o momento da abertura da unidade de saúde, devendo tais serviços terem como garantia sua plena continuidade.

Na hipótese de impossibilidade por parte da Contratada, de cumprimento das metas estipuladas no presente contrato e seus anexos, não incidirão descontos relativos ao não atingimento das metas de produção assistencial se o único motivo for a inexistência de demanda suficiente para atingir os parâmetros contratualmente fixados, desde que os dados e informações que atestarem a não ocorrência de demanda, enviados mensalmente pela contratada, sejam, aprovados e validados pela contratante.

Na hipótese da contratada não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85,0% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, esta será notificada para que nos dois trimestres subsequentes, adstritos ao ano orçamentário, promova a respectiva compensação mediante produção excedente, conforme disposto no Art. 15-A da Lei 15.210/13 e suas alterações posteriores.

ANEXO TÉCNICO II DO CONTRATO

SISTEMA DE PAGAMENTO

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. COMPOSIÇÃO DOS VALORES REPASSADOS:

A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se em consultas médicas, consultas de outros profissionais de nível superior, sessões de reabilitação e cirurgia, conforme especificação e quantidades relacionadas no ANEXO I - Descrição de serviços, nas modalidades abaixo assinaladas:

- (X) Consultas médicas especializadas
- (X) Consultas de outros profissionais de nível superior
- (X) Sessões de reabilitação
- () Cirurgia ambulatorial

O montante do orçamento econômico-financeiro destinado ao custeio do Contrato de Gestão é de **R\$ 2.888.926,32 (dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, novecentos e vinte e seis Reais e trinta e dois centavos)** incluídos os custos com a administração central da OSS.

As modalidades de atividades assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da **CONTRATADA**.

1.1. O montante do orçamento econômico-financeiro da **UPAE OURICURI** para o exercício de 2024/2025 fica estimado em R\$ 2.833.560,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta Reais) e corresponde a sua modalidade de atividade assistencial:

1.2. Na remuneração variável (30% do valor global) serão considerados os pesos de cada modalidade de atividade assistencial conforme quadros do item 2 deste Anexo Técnico.

1.3. Conforme o disposto na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão, as parcelas mensais de pagamento repassadas à **CONTRATADA** são subdivididas da seguinte forma:

1.3.1. **70,0% (setenta por cento)** do valor mencionado no item 1.1. acima, ou seja, R\$ 1.983.492,00 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois Reais) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 165.291,00 (centos e sessenta e cinco mil, duzentos e noventa e um Reais).

1.3.2. **20,0% (vinte por cento)** do valor mencionado no item 1.1. acima, ou seja, R\$ 566.712,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e doze Reais) será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, junto à parcela fixa, com valor mensal estimativo de R\$ 47.226,00 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e seis Reais) vinculado à avaliação dos indicadores quantitativos (produção) e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no item 2 deste Anexo Técnico.

1.3.3. **10,0% (dez por cento)** do valor mencionado no item 1.1. acima, ou seja, R\$ 283.356,00 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis Reais), será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, junto a parcela fixa, com valor mensal estimativo de R\$ 23.613,00 (vinte e três mil, seiscentos e treze Reais), vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido item 2 deste Anexo Técnico.

1.4. A avaliação da parte variável vinculada à meta de produção e aos indicadores de qualidade será consolidada ao final de cada trimestre. A verificação do cumprimento das metas contratuais de Produção será trimestral, já das metas dos indicadores de Qualidade será **mensal**, quando do não cumprimento destas metas o desconto deverá ocorrer nos meses subsequentes ao trimestre em que se realizou a respectiva consolidação das informações.

1.5. A meta do Indicador de Quantidade (Produção) será consolidada trimestralmente, e em caso de não cumprimento da meta pactuada, deverá ser efetuado o desconto nos meses subsequentes ao trimestre em que se realizou a respectiva consolidação das informações, podendo chegar até 20,0% do valor global do contrato no trimestre analisado, observado o disposto nos critérios do item 2 deste Anexo Técnico.

1.6. As metas dos indicadores de Qualidade serão consolidadas trimestralmente, e em caso de não cumprimento das metas mensais pactuadas deverá ser efetuado o desconto nos meses subsequentes ao trimestre em que se realizou a respectiva consolidação das informações, podendo chegar até 10,0% do valor global do contrato do referido mês de descumprimento, observado o disposto nos critérios do item 2 deste Anexo Técnico.

1.7. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o vigésimo dia do mês seguinte, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela unidade.

1.8. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros no SIA/SUS, bem como, através do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS), de acordo com os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

1.9. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas pelo **CONTRATANTE** através do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES, bem como através de documentação impressa e devidamente assinada pela Contratada, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela SES.

1.10. A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato de Gestão.

1.11. A cada período de 03 (três) meses, a **CONTRATANTE** procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade e produção que condicionam o valor do pagamento do valor variável. Os indicadores são avaliados mensalmente, mas consolidados e analisados trimestralmente para fins de alcance de metas e possíveis ajustes financeiros.

1.12. A **CONTRATANTE** procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela **CONTRATADA**, verificando e avaliando mensalmente as diferenças (a maior ou menor) ocorridas em relação às quantidades estabelecidas neste Contrato de Gestão.

1.13. Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação do volume de atividades assistenciais ora estabelecidas, e quando necessário seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste trimestral do Contrato de Gestão.

1.14. A pactuação de serviços contratualizados neste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam e especificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

1.15. Além das atividades de rotina, a **UPAE OURICURI** poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no item 2 do Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

2. SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

2.1. Avaliação e valoração dos desvios nas quantidades de atividade assistencial

A avaliação e análise das atividades Contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem e previstas no corpo deste Anexo.

2.1.1. A produção será analisada em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I, e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada, conforme tabela abaixo:

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Número de Consultas Médicas	Acima do volume contratado	12,0% do valor global do contrato
	De 85,0% até 100% do volume contratado	12,0% do valor global do contrato
	De 70,0% até 84,99% do volume contratado	8,0% do valor global do contrato
	De 55,0% até 69,99% do volume contratado	4,0% do valor global do contrato
	De 30,0 até 54,99% do volume contratado	2,0% do valor global do contrato
	Menor que 30,0% do volume contratado	0,0% do valor global do contrato
	Ausência de especialidade prevista e não ofertada	Dedução de 1,72% do valor global do contrato por especialidade prevista e não ofertada até o limite de 12,0% do valor do contrato
	Oferta de primeiras consultas médicas abaixo de 55,0% do total previsto, ou seja, menor que 573 atendimentos por mês	Dedução de 5,0% do valor global do contrato
Consultas de Especialidades não médicas	Acima do volume contratado	5,0% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	5,0% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	3,0% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	2,0% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	1,0% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0,0% do valor global do contrato
	Ausência de categoria prevista e não ofertada	Dedução de 0,72% do valor global do contrato por categoria prevista e não ofertada até o limite de 5,0% do valor do contrato
Sessões de Reabilitação	Acima do volume contratado	3,0% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	3,0% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	2,5% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	2,0% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	1,5% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0,0% do valor global do contrato

3. AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

3.1. Os indicadores qualitativos estão diretamente ligados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho. Para fins do valor do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, os respectivos indicadores gerarão uma variação proporcional especificada conforme tabela abaixo:

INDICADORES	METAS REALIZADAS	VALOR A PAGAR (R\$)
Satisfação do usuário	De 90% até 100% de satisfação dos usuários	2,00% do valor global do contrato
	De 80% até 89,99% de satisfação dos usuários	2,00% do valor global do contrato
	De 65% até 82,99% de satisfação dos usuários	1,90% do valor global do contrato
	De 45% até 64,99% de satisfação dos usuários	0,50% do valor global do contrato
	Menor que 44,99% de satisfação dos usuários	0,25% do valor global do contrato
Taxa de aprovação da resolução das queixas registradas	De 80% até 100% de resolução de queixas registradas	2,00% do valor global do contrato
	De 65% até 79,99% de resolução de queixas registradas	1,90% do valor global do contrato
	De 45% até 64,99% de resolução de queixas registradas	0,50% do valor global do contrato
	De 25% até 44,99% de resolução de queixas registradas	0,25% do valor global do contrato
	Menor que 25% de resolução de queixas registradas	0,00% do valor global do contrato
Percentual de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	0,0% de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	1,00% do valor global do contrato
	Ocorrência de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	0,00% do valor global do contrato
	Ocorrência de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	0,00% do valor global do contrato
	Registro de 100% da Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos	1,00% do valor global do contrato
	Realizados na Unidade, apresentando no máximo 10,0% de glosas.	1,00% do valor global do contrato
Percentual de glosas no SIA/SUS	Registro de 100% da Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos	0,75% do valor global do contrato
	Realizados na Unidade, apresentando quantitativo de glosa superior a 10% e até 10,0% máximo na Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos	0,75% do valor global do contrato
	Registro de 100% da Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos	0,50% do valor global do contrato
	Realizados na Unidade, apresentando quantitativo de glosa superior a 15,1% e até 15,1% máximo na Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos	0,50% do valor global do contrato
	Registro de 100% da Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos	0,25% do valor global do contrato
	Realizados na Unidade, apresentando quantitativo de glosa superior a 20,1% e até 20,1% máximo na Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos	0,25% do valor global do contrato
	Registro de 100% da Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos	0,00% do valor global do contrato
Realizados na unidade, apresentando quantitativo de glosa superior a 25,1%	0,00% do valor global do contrato	
Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal	Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal até o dia 25 do mês	1,00% do valor global do contrato
	Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal após o dia 25 do mês	1,00% do valor global do contrato
	Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal após o dia 25 do mês subsequente	0,00% do valor global do contrato
Qualidade da Publicação das Informações e Transparência	Desejável (75,0% a 100%)	1,00% do valor global do contrato
	Desejável (75,0% a 100%)	1,00% do valor global do contrato
	Moderado (50,0% a 74,99%)	0,70% do valor global do contrato
	Moderado (50,0% a 74,99%)	0,70% do valor global do contrato
	Insuficiente (25,0% a 49,99%)	0,40% do valor global do contrato
	Insuficiente (25,0% a 49,99%)	0,40% do valor global do contrato
	Crítico (0,1% a 24,99%)	0,10% do valor global do contrato
Crítico (0,1% a 24,99%)	0,10% do valor global do contrato	
Taxa de Cancelamento de Consultas e Procedimentos por Motivos Alheios ao Paciente	Até 10% de consultas e procedimentos cancelados	1,00% do valor global do contrato
	Até 10% de consultas e procedimentos cancelados	1,00% do valor global do contrato
	De 10,1% a 12,0% de consultas e procedimentos cancelados	0,70% do valor global do contrato
	De 10,1% a 12,0% de consultas e procedimentos cancelados	0,70% do valor global do contrato
	De 12,1% a 14,0% de consultas e procedimentos cancelados	0,40% do valor global do contrato
	De 12,1% a 14,0% de consultas e procedimentos cancelados	0,40% do valor global do contrato
	De 14,1% a 16,0% de consultas e procedimentos cancelados	0,10% do valor global do contrato
De 14,1% a 16,0% de consultas e procedimentos cancelados	0,10% do valor global do contrato	
Índice de Retorno das Consultas Médicas	Acima de 16% de consultas e procedimentos cancelados	0,00% do valor global do contrato
	Acima de 16% de consultas e procedimentos cancelados	0,00% do valor global do contrato
	0,9 ou superior	0,50% do valor global do contrato
	0,9 ou superior	0,50% do valor global do contrato
	0,70 a 0,89	0,30% do valor global do contrato
Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente	0,70 a 0,89	0,30% do valor global do contrato
	0,50 a 0,69	0,10% do valor global do contrato
	0,50 a 0,69	0,10% do valor global do contrato
	Abaixo de 0,50	0,00% do valor global do contrato
	Abaixo de 0,50	0,00% do valor global do contrato
Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente	De 90% até 100% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período	0,50% do valor global do contrato
	De 90% até 100% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período	0,50% do valor global do contrato
	De 75% até 89,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período	0,40% do valor global do contrato
	De 60% até 74,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período	0,30% do valor global do contrato
	De 60% até 74,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período	0,30% do valor global do contrato
Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente	De 45% até 59,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período	0,20% do valor global do contrato
	De 45% até 59,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período	0,20% do valor global do contrato

Menor que 45% de realização das atividades previstas no Plano de

INDICADORES	METAS REALIZADAS	VALOR A PAGAR (R\$)		
Satisfação do usuário	De 90% até 100% de satisfação dos usuários	2,00% do valor global do contrato		
	De 65% até 89,99% de satisfação dos usuários	1,00% do valor global do contrato		
	De 45% até 64,99% de satisfação dos usuários	0,50% do valor global do contrato		
	De 25% até 44,99% de satisfação dos usuários	0,25% do valor global do contrato		
	Menor que 25% de satisfação dos usuários	0,00% do valor global do contrato		
Taxa de aprovação da resolução das queixas registradas	De 80% até 100% de resolução de queixas registradas	2,00% do valor global do contrato		
	De 65% até 79,99% de resolução de queixas registradas	1,00% do valor global do contrato		
	De 45% até 64,99% de resolução de queixas registradas	0,50% do valor global do contrato		
	De 25% até 44,99% de resolução de queixas registradas	0,25% do valor global do contrato		
Os indicadores estão relacionados aos usuários da unidade funcional não cadastrado no CNES	Menos de 2% quantidade de atendimentos (produção) e à qualidade da assistência oferecida	0,00% do valor global do contrato		
	0,0% de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	1,00% do valor global do contrato		
	Ocorrência de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	0,00% do valor global do contrato		
	Registro de 100% da Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, apresentando no máximo 10,0% de glosas.	0,00% do valor global do contrato		
	Registro de 100% da Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, apresentando quantitativo de glosa superior a 10% até no máximo 15,0%.	0,00% do valor global do contrato		
Os indicadores constantes da proposta de trabalho constituem obrigação contratual.	Registro de 100% da Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, apresentando quantitativo de glosa superior a 15,1% até no máximo 20,0%.	0,50% do valor global do contrato		
	Registro de 100% da Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, apresentando quantitativo de glosa superior a 20,1% até no máximo 25,0%.	0,25% do valor global do contrato		
	Registro de 100% da Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, apresentando quantitativo de glosa superior a 25,1%.	0,00% do valor global do contrato		
Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal	Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal até o dia 25 do mês subsequente	1,0% do valor global do contrato		
	Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal após o dia 25 do mês subsequente	0,00% do valor global do contrato		
1. INTRODUÇÃO Este documento descreve a análise para repasse de seus respectivos meses de consolidação e análise ocorrerá de forma trimestral. Para efeitos de valoração financeira, considera-se o atingimento das metas trimestrais mensais, que somente serão descontadas em caso de seu não cumprimento, após a avaliação trimestral, nos termos da Lei Nº 15.2010/2013 e suas alterações.	Desejável (75,0% a 100%)	1,00% do valor global do contrato		
	Moderado (50,0% a 74,99%)	0,70% do valor global do contrato		
	Insuficiente (25,0% a 49,99%)	0,40% do valor global do contrato		
	Crítico (0,1% a 24,99%)	0,10% do valor global do contrato		
	Até 10% de consultas e procedimentos cancelados	0,00% do valor global do contrato		
2. METAS E INDICADORES Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável os indicadores de monitoramento descritos abaixo:	De 10,1% a 12,0% de consultas e procedimentos cancelados	0,70% do valor global do contrato		
	De 12,1% a 14,0% de consultas e procedimentos cancelados	0,40% do valor global do contrato		
	De 14,1% a 16,0% de consultas e procedimentos cancelados	0,19% do valor global do contrato		
2.1. INDICADORES DE MONITORAMENTO	Acima de 16% de consultas e procedimentos cancelados	0,00% do valor global do contrato		
	0,9 ou superior	0,50% do valor global do contrato		
TIPO	INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
Índice de Retorno das Consultas Médicas	0,70 a 0,99	Quantidade de Consultas Médicas	Realização de 1.042 Consultas Médicas Especializadas por mês	0,30% do valor global do contrato
Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente	De 90% até 100% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	De 90% até 100% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	com oferta de todas as especialidades previstas	Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
	De 45% até 59,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	De 45% até 59,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.		0,20% do valor global do contrato

TIPO	INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
QUANTITATIVA	Número Consultas de Não Médicas Número de Consultas Médicas	Quantidade de Consultas de Especialidades Médicas por especialidade realizadas por mês na Unidade	Realização de 1.042 Consultas Médicas Especializadas por mês com oferta de todas as especialidades previstas	Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
	Número de Sessões de Reabilitação	Quantidade de Sessões de Reabilitação realizadas por mês na Unidade	Realização de 235 Sessões de Reabilitação por mês	Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
QUANTITATIVA	Número Consultas de Não Médicas Número de procedimentos de SADT por tipo	Quantidade de Consultas de Especialidades não médicas realizadas por mês na Unidade e qualidade de exames realizados na unidade	Realização de 235 Consultas por mês Prestação de informação da oferta, agendamento e execução de procedimentos dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento, segundo tipo de exame	Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
	Número de Sessões de Reabilitação	Quantidade de Sessões de Reabilitação realizadas por mês na Unidade	Realização de 235 Sessões de Reabilitação por mês	Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
	Satisfação do Usuário	Medir a satisfação do usuário atendido pela unidade e seus acompanhantes.	Atingir valor \geq a 90,0% de satisfação do usuário	Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
	Número de procedimentos de SADT por tipo Taxa de Aprovação da Resolução de Queixas Registradas	Quantidade e qualidade de exames realizados na unidade e Aferir a taxa de resolutividade das queixas prestadas pelos usuários da unidade e seus acompanhantes.	Prestação de informação da oferta, agendamento e execução de procedimentos dos Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Tratamento, segundo tipo de exame Atingir valor \geq 80,0% de aprovação de resolução das queixas recebidas.	Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
QUALITATIVAS	Satisfação do Usuário Percentual de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	Medir a satisfação do usuário atendido pela unidade e seus acompanhantes. Garantir que os Médicos e Profissionais de Apoio não Médicos que realizam os atendimentos nas unidades estejam devidamente cadastrados no CNES.	Atingir valor \geq a 90,0% de satisfação do usuário. 0,0% de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
	Taxa de Aprovação da Resolução de Queixas Registradas Percentual de glosas no SIA/SUS	Aferir a taxa de resolutividade das queixas prestadas pelos usuários da unidade e seus acompanhantes. Registrar a resolução das queixas recebidas no sistema SIA/SUS, no prazo preconizado pela regulação/SES	Atingir valor \geq 80,0% de aprovação de resolução das queixas recebidas no sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, podendo apresentar no máximo 10,0% de glosas.	Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
	Percentual de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES Entrega do Relatório de Prestação de Contas Mensal	Garantir que os Médicos e Profissionais de Apoio não Médicos que realizam os atendimentos nas unidades estejam devidamente cadastrados no CNES.	0,0% de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES Entrega do relatório mensal de prestação de contas relativas às despesas realizadas na Unidade.	Sistema SIA/SUS Envio de protocolo de entrega do relatório via SIMAS
	Percentual de glosas no SIA/SUS	Registrar a resolução das queixas prestadas na unidade e no sistema SIA/SUS no prazo preconizado pela regulação/SES	Registro de 100% no sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, podendo apresentar no máximo 10,0% de glosas.	Sistema SIA/SUS

TIPO	INDICADOR	ESPECIFICAÇÃO	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
QUANTITATIVA	Publicação das Informações de Transparência	Garantir que a contratada divulgue as informações exigidas por lei em seu respectivo portal de transparência.	Atingir o grau 'Desejável' da qualidade da publicação das informações de transparência	Parecer Trimestral do Setor de Transparência e Integridade dos OSS
	Número de Consultas Médicas	Quantidade de Consultas Médicas Especializadas realizadas por mês na Unidade	Realização de 1.042 Consultas Médicas Especializadas por mês com oferta de todas as especialidades previstas	Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
	Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos por Motivos Alheios ao Paciente	cancelamento das Consultas e/ou Procedimentos previamente agendados para realização na Unidade.	Atingir o valor da taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos inferior ou igual a 10%	SIMAS ou outra solução determinada pela SES/PE
	Número Consultas de Não Médicas	Quantidade de Consultas de Especialidades não médicas realizadas por mês na Unidade	Realização de 235 Consultas por mês	Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) ou outro sistema de informação estabelecido pela SES
	Índice de Retorno das Consultas	Aferir, indiretamente, a resolução da unidade, monitorando a relação primeira consulta/consulta subsequente	Realizar o índice de retorno de consultas médicas igual ou inferior a 1 (número absoluto). Este índice é calculado a partir da relação entre o total de consultas de Retorno e a somatória do total de primeiras consultas e interconsultas realizadas na Unidade	Solução determinada pela SES/PE

Estabelecem-se como indicadores determinantes do pagamento da parte variável os relacionados no "Quadro Geral de Indicadores" descrito abaixo:

QUADRO GERAL DE INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) COM PERCENTUAIS ATRIBUÍDOS PARA FIM DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO (30% DO VALOR GLOBAL)

TIPO	INDICADOR	% CORRESPONDENTE
Quantitativo	Número de consultas médicas acompanhantes.	2,0% do valor global do contrato
Quantitativo	Número de consultas não médicas	5,0% do valor global do contrato
Quantitativo	Número de sessões de reabilitação	3,0% do valor global do contrato
Quantitativo	Taxa de aprovação da Resolução de Queixas Registradas	0,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Satisfação do Usuário	2,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Taxa de aprovação da resolução de queixas registradas	2,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Percentual de glosas referentes a Médicos e Profissionais não cadastrados no CNES	1,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Percentual de glosas referentes a Médicos que realizam atendimentos nas unidades estejam devidamente cadastrados no CNES	1,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Entrega do relatório de prestação de contas	1,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Qualidade da publicação das informações no sistema SIA/SUS	1,0% do valor global do contrato
Qualitativo	Percentual de glosas no SIA/SUS	1,0% do valor global do contrato

Qualitativo	Índice de retorno de consulta médica	0,5% do valor global do contrato
Qualitativo	Taxa de execução do plano de educação permanente	0,5% do valor global do contrato

3. INDICADORES DE QUANTIDADE (PRODUÇÃO)

Os indicadores das metas quantitativas estão ligados diretamente aos quantitativos de determinados procedimentos assistenciais oferecidos aos usuários da **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE OURICURI** e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

As metas quantitativas a serem avaliadas, e que determinarão parte do pagamento, serão distribuídas em um único bloco avaliativo: **Assistência Ambulatorial**.

3.1. ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL: Esse bloco avaliativo é composto por quatro indicadores de quantidade, dos quais, três serão valorados. São os indicadores:

3.1.1. Número de Consultas Médicas:

O indicador **Consultas Médicas Especializadas** será valorado em **12,0%** do valor global do contrato e terá como referência o quantitativo de Consultas Médicas Especializadas realizadas na Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - **UPAE OURICURI**. Sua meta será a realização de 1.042 consultas médicas na atenção especializada por mês, a serem realizadas pelos seguintes especialistas: alergologista/imunologista; angiologista/cirurgião vascular; cardiologista; dermatologista; endocrinologista; psiquiatra; e urologista.

A Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - **UPAE OURICURI** deverá informar mensalmente, por especialidade médica, através do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS), o número de consultas médicas executadas, realizando a transmissão das informações até o dia 25 do mês subsequente à realização dos atendimentos para que o indicador seja monitorado mensalmente. No mais, por meio SIMAS, deverá encaminhar relatório com os números absolutos e relativos de consultas ofertadas, agendadas e executadas, a fim de deixar claro se o percentual de primeiras consultas a serem ofertadas está sendo respeitado. A metodologia de pagamento do indicador considerará a informação abaixo:

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Número de Consultas Médicas	Acima do volume contratado	12,0% do valor global do contrato
	De 85,0% até 100% do volume contratado	12,0% do valor global do contrato
	De 70,0% até 84,99% do volume contratado	8,0% do valor global do contrato
	De 55,0% até 69,99% do volume contratado	4,0% do valor global do contrato
	De 30,0 até 54,99% do volume contratado	2,0% do valor global do contrato
	Menor que 30,0% do volume contratado	0,0% do valor global do contrato
	Ausência de especialidade prevista e não ofertada	Dedução de 1,72% do valor global do contrato por especialidade prevista e não ofertada até o limite de 12,0% do valor do contrato
	Oferta de primeiras consultas médicas abaixo de 55,0% do total previsto, ou seja, menor que 573 atendimentos por mês	Dedução de 5,0% do valor global do contrato

3.1.2. Número de Consultas Não Médicas:

O indicador em questão será valorado em até **5,0%** do valor global do contrato e terá como referência o quantitativo de Consultas Não Médicas realizadas na Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - **UPAE OURICURI**. Sua meta será a realização de **235** consultas não médicas na atenção especializada por mês (com previsão de execução de atendimentos durante todo horário de funcionamento da unidade - 07h às 17h),

A Unidade Pernambucana de Atenção Especializada **UPAE OURICURI**, deverá informar mensalmente, por especialidade não médica, através do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS), o número de consultas não médicas executadas, realizando a transmissão das informações até o dia 25 do mês subsequente à realização dos atendimentos para que o indicador seja monitorado mensalmente. A metodologia de pagamento do indicador considerará a informação abaixo:

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Consultas de Especialidades não médicas	Acima do volume contratado	5,0% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	5,0% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	3,0% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	2,0% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	1,0% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0,0% do valor global do contrato
	Ausência de categoria prevista e não ofertada	Dedução de 0,72% do valor global do contrato por categoria prevista e não ofertada até o limite de 5,0% do valor do contrato

3.1.3. Número de Sessões de Reabilitação:

Esse indicador será valorado em até 3,0% do valor global do contrato e terá como referência o número de sessões de reabilitação realizadas mensalmente na UPAE **OURICURI**. A meta para tal indicador será a realização de 235 sessões de reabilitação por mês (com previsão de execução de atendimentos durante todo horário de funcionamento da unidade - 07h às 17h), sendo que serão computados os atendimentos correlatos à reabilitação física ou psicoterápica, considerando-se, então, os procedimentos reabilitadores realizados por diferentes categorias profissionais (fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia).

A unidade deverá informar mensalmente, por categoria profissional, através do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS), o número de sessões de reabilitação executadas, realizando a transmissão das informações até o dia 25 do mês subsequente à realização dos atendimentos para que o indicador seja monitorado mensalmente. A metodologia de pagamento do indicador considerará a informação abaixo:

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Sessões de Reabilitação	Acima do volume contratado	2% do valor global do contrato
	De 85% até 100% do volume contratado	2% do valor global do contrato
	De 70% até 84,99% do volume contratado	1,5% do valor global do contrato
	De 55% até 69,99% do volume contratado	1% do valor global do contrato
	De 30 até 54,99% do volume contratado	0,5% do valor global do contrato
	Menor que 30% do volume contratado	0,0% do valor global do contrato

3.1.4. Número de Procedimentos de SADT por Tipo

Trata-se de indicador não valorado cujo objetivo é a apresentação de informações quanto à oferta, agendamento e execução de procedimentos de SADT por tipo, considerando subgrupos ou forma de organização ou mesmo procedimentos do grupo 02 da tabela de procedimentos do SUS.

Em sendo assim, a meta do referido indicador é a apresentação de informações da oferta, agendamento e produção de procedimentos dos serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento, devendo a oferta mínima ser aquela descrita na proposta de trabalho da OSS, nos moldes do Anexo D do Termo de Referência, com execução em número e qualidade suficiente e necessária ao diagnóstico do paciente assistido, com vistas aos princípios da eficiência da Administração e equidade do SUS.

As informações deverão ser prestadas por meio do SIMAS, com transmissão dos dados inerentes ao SADT da **UPAE OURICURI** até o dia 25 do mês subsequente à execução da atividade.

4. INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores das metas qualitativas estão ligados diretamente à qualidade dos serviços assistenciais oferecidos aos usuários da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - **UPAE OURICURI** e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

As metas qualitativas a serem avaliadas, e que determinarão parte do pagamento variável do Contrato (10,0% do total do contrato), serão distribuídas nos seguintes blocos avaliativos: Atenção ao Usuário, Qualidade da Informação, Qualidade da Assistência e Ensino e Pesquisa.

4.1. ATENÇÃO AO USUÁRIO

4.1.1. Satisfação do Usuário

A aferição da satisfação dos usuários e acompanhantes que necessitam dos serviços da unidade é uma ferramenta de gestão que possibilita perceber as suas expectativas em relação ao trabalho, descobrindo as possíveis falhas e procurando soluções para melhoria do serviço prestado. A referida aferição ocorrerá através de Pesquisa de Satisfação elaborada pela Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE e aplicada pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá deixar disponível ao público, dispositivo com interface amigável, onde o próprio usuário possa responder à Pesquisa de Satisfação, alimentando diretamente as soluções informatizadas adotadas.

O quantitativo de usuários atendidos na Unidade, que deverá ser submetido à Pesquisa de Satisfação, deverá ser de no mínimo 10,0% do total de atendimentos realizados no período, podendo ser tanto o cidadão que recebeu os cuidados assistenciais como o seu acompanhante, pesquisa essa realizada preferencialmente anônima.

A meta para este indicador que corresponde a até 2,0% do valor global do contrato de gestão, é aferir, no mínimo, **90,0% de satisfação** dos usuários e acompanhantes por mês na **UPAE OURICURI**. A fonte de verificação será o Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS), ferramenta pela qual as pesquisas deverão ser realizadas.

Para que a meta seja atingida, o indicador deverá ser igual ou superior a **90,0% no mês**. A condição necessária para que o resultado da pesquisa seja considerado positivo é que o somatório dos itens que serão avaliados seja de no mínimo 24 pontos, pontuação essa estabelecida de acordo com o modelo de pesquisa apresentado abaixo.

Modelo da Pesquisa de Satisfação

Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco SES/PE Nome da OSS que administra	PESQUISA DE SATISFAÇÃO Sua opinião é muito importante para melhorarmos nosso atendimento!		DATA: ____/____/____			
UNIDADE DE ATENDIMENTO: _____						
Qual sua opinião sobre o atendimento prestado, com relação aos itens listados abaixo?	Marque com um "X" a alternativa mais próxima à sua opinião					
						
	ÓTIMO (5 pontos)	BOM (4 pontos)	REGULAR (3 pontos)	RUIM (2 pontos)	PÉSSIMO (1 ponto)	NÃO UTILIZEI (0 pontos)
Instalações (Sala de Espera, Consultórios, banheiros, etc)						
Limpeza Geral						
Atendimento na Recepção						
Tratamento da Segurança						
Atendimento do Médico						
Atendimento da Enfermagem						
Exames Realizados						
Informações sobre Tratamento a ser seguido						
ELOGIOS, SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES:						

O cálculo para aferição de tal indicador dar-se-á por meio da seguinte fórmula: **(Nº de pesquisas com respostas positivas) ÷ (Total de pesquisas aplicadas) x 100**.

O não encaminhamento da informação tornará o indicador impossibilitado de análise, o que, para fins de monitoramento do desempenho da execução contratual, configurará o não cumprimento da meta. No mais, a realização de pesquisa de satisfação em modelo distinto do acima apresentado será traduzido por indicador impossibilitado de análise, o que, também, para fins de monitoramento do desempenho da execução contratual, configurará o não cumprimento de meta. A metodologia de pagamento do indicador considerará a informação abaixo:

INDICADORES	METAS REALIZADAS	VALOR A PAGAR (R\$)
Satisfação do usuário	De 90% até 100% de satisfação dos usuários	2,00% do valor global do contrato
	De 65% até 89,99% de satisfação dos usuários	1,00% do valor global do contrato
	De 45% até 64,99% de satisfação dos usuários	0,50% do valor global do contrato
	De 25% até 44,99% de satisfação dos usuários	0,25% do valor global do contrato
	Menor que 25% de satisfação dos usuários	0,00% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima são utilizados para valoração de cada um dos indicadores, não são considerados como novas metas e serão utilizados para definição do valor variável a ser pago.

4.1.2. Taxa de Aprovação da Resolução de Queixas Registradas

Entende-se por queixa o conjunto de reclamações recebidas por qualquer meio de um autor (usuários, acompanhantes ou colaboradores da unidade) identificável (verbal, por escrito, por telefone, correio físico ou eletrônico) e que deve ser registrada adequadamente.

Entende-se por resolução o conjunto de ações geradas por uma queixa no sentido de solucioná-la e que possa ser encaminhada a seu autor como resposta ou esclarecimento ao problema apresentado, no prazo de 20 dias corridos, prorrogáveis por mais 10 dias corridos conforme previsto na Lei Estadual 16.420/2018.

Para o Registro de Queixas a CONTRATADA deverá fornecer solução informatizada que permita o registro de forma livre de qualquer queixa, como também das providências tomadas pela CONTRATADA para resolução das queixas registradas. Para além de meio eletrônico do registro da queixa, devem estar disponíveis aos usuários, acompanhantes ou colaboradores da unidade caixas de sugestão/elogio/queixas de forma a permitir o registro por escrito, além de ouvidoria.

Todas as queixas registradas devem alimentar matriz específica do Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS), a qual deverá ser importada no referido sistema e transmitida à SES/PE mensalmente.

A meta para o indicador, que corresponde a até 2,0% do valor global do contrato de gestão, é alcançar 80,0% ou mais de aprovação da resolução das queixas recebidas.

A metodologia de pagamento do indicador considerará a informação abaixo:

INDICADORES	METAS REALIZADAS	VALOR A PAGAR (R\$)
Taxa de aprovação da resolução das queixas registradas	De 80% até 100% de resolução de queixas registradas	2,00% do valor global do contrato
	De 65% até 79,99% de resolução de queixas registradas	1,00% do valor global do contrato
	De 45% até 64,99% de resolução de queixas registradas	0,50% do valor global do contrato
	De 25% até 44,99% de resolução de queixas registradas	0,25% do valor global do contrato
	Menor que 25% de resolução de queixas registradas	0,00% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima são utilizados para valoração de cada um dos indicadores, não são considerados como novas metas e serão utilizados para definição do valor variável a ser pago.

4.2. QUALIDADE DA INFORMAÇÃO

4.2.1. Percentual de Glosas Decorrentes da Falta de Profissional Cadastrado no CNES

O CNES é o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e precisa ser feito por todos os estabelecimentos públicos, privados e conveniados, seja pessoa física ou jurídica. Trata-se de base de dado de extrema importância para a sociedade e é utilizado no processamento do faturamento da produção apresentada pelas unidades de saúde com faturamento SUS. O objetivo do CNES é disponibilizar aos gestores públicos e privados o conhecimento da rede assistencial e da capacidade instalada, a fim de que possam tomar as melhores decisões e planejar a partir de um mapeamento assistencial de saúde. Além disso, o CNES também se integra aos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde, propiciando um maior controle do custeio que o Ministério da Saúde repassa para a infraestrutura de estabelecimentos de saúde, além de contribuir na gestão.

Esse indicador, que corresponde a até 1,0% do valor global do contrato de gestão, tem por objetivo garantir a atualidade do cadastro dos profissionais no CNES por meio da aferição do percentual de glosas decorrentes da falta de cadastro de profissional no CNES. Sua meta é aferir **0,0%** de glosas decorrentes da falta de profissional cadastrado no CNES.

A metodologia de pagamento do indicador considerará a informação abaixo:

INDICADORES	METAS REALIZADAS	VALOR A PAGAR (R\$)
Percentual de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	0,0% de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	1,0% do valor global do contrato
	Ocorrência de glosas referentes a profissional não cadastrado no CNES	0,0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima são utilizados para valoração de cada um dos indicadores, não são considerados como novas metas e serão utilizados para definição do valor variável a ser pago.

4.2.2. Percentual de Glosas no SIA/SUS

O objetivo do indicador em questão é verificar a qualidade de faturamento da produção ambulatorial da **UPAE OURICURI** no SIA/SUS a partir dos resultados obtidos do faturamento da produção apresentada. Neste sentido, a fonte de verificação do indicador serão as sínteses de produção do SIA, extraídas após o processamento da produção apresentada. É a meta do indicador, que corresponde a 1,0% do valor global do contrato de gestão, aferir até 10% de glosas da produção ambulatorial. A metodologia de pagamento do indicador considerará a informação abaixo:

INDICADORES	METAS REALIZADAS	VALOR A PAGAR (R\$)
Percentual de glosas no SIA/SUS	Registro de 100% da Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, apresentando no máximo 10% de glosas.	1,0% do valor global do contrato
	Registro de 100% da Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, apresentando quantitativo de glosa superior a 10% e até no máximo 15,0%.	0,75% do valor global do contrato
	Registro de 100% da Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, apresentando quantitativo de glosa superior a 15,1% até no máximo 20,0%.	0,50% do valor global do contrato
	Registro de 100% da Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, apresentando quantitativo de glosa superior a 20,1% até no máximo 25,0%.	0,25% do valor global do contrato
	Registro de 100% da Produção no Sistema SIA/SUS, dos atendimentos realizados na unidade, apresentando quantitativo de glosa superior a 25,1%.	0,00% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima são utilizados para valoração de cada um dos indicadores, não são considerados como novas metas e serão utilizados para definição do valor variável a ser pago.

4.2.3. Entrega do Relatório de Prestação de Contas

O referido indicador tem como objetivo garantir que a Contratada entregue o relatório mensal de prestação de contas do período analisado dentro do prazo estabelecido em contrato. A meta deste indicador, que corresponde a até 1,0% do valor global do contrato de gestão, é a entrega do relatório mensal de prestação de contas relativas às despesas realizadas na unidade gerida pela OSS **até o dia 25 do mês subsequente à prestação do serviço.**

A fonte de verificação do indicador será o envio, via SIMAS, de documento probatório da entrega do referido relatório. O não encaminhamento da informação tornará o indicador impossibilitado de análise, o que, para fins de monitoramento do desempenho da execução contratual, configurará o não cumprimento da meta.

INDICADOR	META REALIZADA	VALOR A PAGAR (R\$)
Entrega do Relatório de Prestação de Contas mensal	Entrega do Relatório de prestação de Contas no prazo estipulado	1,0% do valor global do contrato
	Entrega do Relatório de prestação de Contas fora do prazo estipulado	0,0% do valor global do contrato

4.2.4. Qualidade da Publicação das Informações de Transparência

O indicador em tela, que corresponde a até 1,0% do valor global do contrato tem como objetivo garantir que a Contratada divulgue as informações exigidas por lei mensalmente em seu respectivo portal da transparência em área específica para a unidade gerida.

A meta deste indicador é que todas as informações necessárias estejam publicadas no portal da transparência da entidade de forma individualizada, de forma a ser alcançado o título de 'desejável', concedido, após análise trimestral, pela Coordenação de Integridade e Transparência da DGMCG. A contratada deverá inserir as informações no Portal de Transparência e encaminhar relatório contendo tais inserções, subsequente à prestação do serviço.

A Contratada deverá atender a estrutura mínima de informações dos Portais de Transparência das OSS, com base na normativa pertinente à matéria. As informações citadas estão sinteticamente descritas abaixo e devem ser inseridas em seu portal da transparência, com a periodicidade instituída em lei:

- Resolução TCE/PE nº 33, de 06 de junho de 2018;
- Resolução TCE/PE nº 58, de 21 de agosto de 2019;
- Resolução TCE/PE nº 68, de 11 de dezembro de 2019;
- Resolução TCE/PE nº 82, de 16 de abril de 2020;
- Resolução TCE/PE nº 95, de 10 de junho de 2005;
- Resolução TCE/PE nº 117 de 15 dezembro 2020;
- Resolução TCE/PE nº 154 de 15 dezembro 2021;
- Lei Federal nº 12.527/2011;
- Recomendação do Ministério Público Federal - MPF nº07/2017, IC nº 1.26.000.000983/2017-79; e
- Caderno de Transparência das Organizações Sociais de Saúde da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco - SCGE em conjunto com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/PE.

Trimestralmente a Coordenação de Transparência e Integridade da Diretoria Geral de Monitoramento dos Contratos de Gestão fará avaliação da qualidade da publicação, conferindo à unidade um escalonamento de qualidade do material publicado, o qual varia de 'crítico' a '**desejado**', **meta desse indicador.**

A metodologia de pagamento do indicador considerará a informação abaixo:

INDICADORES	METAS REALIZADAS	VALOR A PAGAR (R\$)
Qualidade da Publicação das Informações e Transparência	Desejável (75,0% a 100%)	1,0% do valor global do contrato
	Moderado (50,0% a 74,99%)	0,7% do valor global do contrato
	Insuficiente (25,0% a 49,99%)	0,4% do valor global do contrato
	Crítico (0,1% a 24,99%)	0,1% do valor global do contrato
	Inexistente (0,0%)	0,0% do valor global do contrato

4.3. QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA

4.3.1. Taxa de Cancelamento de Consultas e Procedimentos por Motivos Alheios ao Paciente

O indicador Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos será valorado em até 1,0% do valor global do contrato. Avalia o cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos previamente agendadas para realização na Unidade de Atenção especializada - **UPAE OURICURI**.

As Consultas e/ou Procedimentos cancelados são mensalmente analisados, observando a motivação que gerou sua suspensão. O referido indicador é calculado considerando a relação percentual entre o total de Consultas e/ou Procedimentos canceladas por motivo alheio ao paciente, e o total de Consultas e/ou Procedimentos agendadas na unidade, no período.

Este Indicador será aferido mensalmente com base nos dados apontados encaminhados em relatório a ser acostado na transmissão do SIMAS, o qual deve constar toda a programação de consultas e procedimentos cancelados com suas respectivas razões de cancelamento. Ademais, deve ser evidenciado desempenho indicador, o qual será calculado por meio da seguinte fórmula: **(Nº de consultas e/ou procedimentos cancelados por motivo alheio a paciente no período) ÷ (Nº de consultas e procedimentos agendados no período) x 100**.

A meta para o indicador é aferir Taxa de Cancelamento de Consultas e Procedimentos por Motivos Alheios ao Paciente de até 10,0%, e o não encaminhamento da informação tornará o indicador impossibilitado de análise, o que, para fins de monitoramento do desempenho da execução contratual, configurará o não cumprimento da meta.

A metodologia de pagamento do indicador considerará a informação abaixo:

INDICADORES	METAS REALIZADAS	VALOR A PAGAR (R\$)
Taxa de Cancelamento de Consultas e/ou Procedimentos por Motivos Alheios ao Paciente	Até 10% de consultas e procedimentos cancelados	1,0% do valor global do contrato
	De 10,1% a 12,0% de consultas e procedimentos cancelados	0,7% do valor global do contrato
	De 12,1% a 14,0% de consultas e procedimentos cancelados	0,4% do valor global do contrato
	De 14,1% a 16,0% de consultas e procedimentos cancelados	0,1% do valor global do contrato
	Acima de 16% de consultas e procedimentos cancelados	0,0% do valor global do contrato

4.3.2. Índice de Retorno de Consulta Médica

O Índice de Retorno do Paciente, indicador valorado que corresponde a até 0,5% do valor global do contrato, é a relação entre o total de consultas de Retorno e a somatória do total de primeiras consultas e interconsultas realizadas na UPAE, no período. Este indicador é aferido mensalmente com base nos dados apontados no Sistema de Monitoramento de Metas Assistenciais (SIMAS) e mede indiretamente a resolubilidade da unidade, monitorando a relação primeira consulta/consulta subsequente desejada para este modelo de atendimento. A Meta para o indicador deverá ser igual ou superior a 0,9 (número absoluto), e será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{TOTAL DE CONSULTAS DE RETORNO}}{\text{TOTAL PRIMEIRAS CONSULTAS + TOTAL DE INTERCONSULTAS}} \times 100$$

A metodologia de pagamento do indicador considerará a informação abaixo:

INDICADORES	METAS REALIZADAS	VALOR A PAGAR (R\$)
Índice de Retorno das Consultas Médicas	0,9 ou superior	0,5% do valor global do contrato
	0,70 a 0,89	0,3% do valor global do contrato
	0,50 a 0,69	0,1% do valor global do contrato
	Abaixo de 0,50	0,0% do valor global do contrato

4.4. ENSINO E PESQUISA

4.4.1. Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente

O indicador em questão visa avaliar se a execução do plano de educação na saúde apresentado pela CONTRATADA está ocorrendo dentro do previsto e se os programas, convênios e demais instrumentos que permitam a capacitação e qualificação dos profissionais alocados na unidade estão em conformidade com o proposto no contrato.

Entende-se por Educação na Saúde o conjunto de processos educativos desenvolvidos por meio da educação continuada e educação permanente na saúde que visam promover a qualificação de profissionais, de forma ao desenvolvimento de práticas atuais de forma que a assistência da unidade de saúde seja constantemente aprimorada.

A medição se dará por meio da aferição do número total de atividades realizadas no período em comparação com o número de atividades previstas no plano de educação permanente. A meta a ser perseguida corresponde à execução de, no mínimo, **90% das ações de educação na saúde programadas para o período**.

A fim de se identificar o Percentual de Execução do Plano de Educação na Saúde a unidade deve basear-se na seguinte métrica: **(Nº de atividades de educação na saúde executadas no período) ÷ (Nº de atividades de educação na saúde previstas para o período) x 100**.

O resultado do cálculo acima deverá se fazer presente em relatório pertinente à matéria, a ser encaminhado via SIMAS. No relatório em questão, além do já referido resultado, devem constar as ações programadas, seu conteúdo programático, o número de funcionários capacitados e se a entidade gestora, para realização da ação de educação permanente contou ou não com colaboração de unidades de ensino contratadas/conveniadas. O não encaminhamento da informação tornará o indicador impossibilitado de análise, o que, para fins de monitoramento do desempenho da execução contratual, configurará o não cumprimento da meta. A metodologia de pagamento do indicador considerará a informação abaixo:

INDICADORES	METAS REALIZADAS	VALOR A PAGAR (R\$)
Taxa de Execução do Plano de Educação Permanente	De 90% até 100% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,5% do valor global do contrato
	De 75% até 89,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,4% do valor global do contrato
	De 60% até 74,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,3% do valor global do contrato
	De 45% até 59,99% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,2% do valor global do contrato
	Menor que 45% de realização das atividades previstas no Plano de Educação Permanente no período.	0,0% do valor global do contrato

Os valores percentuais apontados na coluna meta realizada na tabela acima são utilizados para valoração de cada um dos indicadores, não são considerados como novas metas e serão utilizados para definição do valor variável a ser pago.

5. Considerando que a demanda é espontânea, na hipótese de impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprimento das metas qualitativas e ou quantitativas estipuladas no presente edital e seus anexos, tendo como única e exclusiva justificativa a inexistência de demanda para atingi-las, não haverá descontos financeiros nos pagamentos devidos, desde que os dados e informações que atestem a não ocorrência de demanda, enviados mensalmente pela CONTRATADA, sejam aprovados e validados pela CONTRATANTE.

6. Na hipótese da contratada não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas quantitativas pactuadas no contrato de gestão, esta será notificada para que nos dois trimestres subsequentes, adstritos ao ano orçamentário, promova a respectiva compensação mediante produção excedente, conforme disposto no Art. 15-A da Lei 15.210/13 e alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Mota da Silva**, em 08/02/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Souza Alencar**, em 08/02/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 09/02/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46482221** e o código CRC **09281744**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: